

**PARECER PREGOEIRA
EXEQUILIBILIDADE DE PROPOSTA**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026 – PROCESSO Nº 68/2026

OBJETO: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa objetivando a **aquisição de mantas e edredons, destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social, as quais são acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do município**, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

A sessão pública da licitação regida pelo edital nº 26/2026, ocorreu no dia 18 de agosto de 2026 às 08:30 horas, a qual possui o valor máximo estipulado para o item 01 de R\$ 33,88 (trinta e três reais e oitenta e oito centavos), e para o item 02 o valor de R\$ 123,83 (Cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Insta esclarecer que a análise inicial das propostas iniciou às 08h:01min do dia marcado para sessão de abertura. Posteriormente à análise inicial das propostas, no horário definido no preâmbulo do edital, teve início a sessão de disputa do referido pregão, utilizando-se o modo de disputa aberto. Após a fase de lances, a classificação e porcentagem de desconto ficou da seguinte maneira:

Lote	Empresa	Melhor lance	Valor de referência	Porcentagem de desconto
1	CHSF DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA	R\$ 23,69	R\$ 33,88	30,08 %
2	BID COMÉRCIO LTDA	R\$ 55,55	R\$ 123,83	55,14 %

Desse modo, conforme item 13.6 do edital:

13.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

13.6.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

13.6.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

13.6.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Partindo desse pressuposto, verificou-se que o lance apresentado no item 02, possui indício de inexecuibilidade. Solicitamos através do chat da plataforma, que a empresa classificada em primeiro lugar, no qual o lote teve mais de 50 % de desconto, comprovasse a exequibilidade de sua proposta no prazo de 24 horas.

O edital exige, no item 13.8, a comprovação objetiva por meio dos seguintes documentos:

13.8. A comprovação da exequibilidade deverá ser feita de forma objetiva e material, por meio da apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de aquisição do mesmo produto pelo licitante junto ao fabricante ou fornecedor atacadista, emitidas nos últimos 06 (seis) meses contados da data da sessão pública;

II - Contrato formal de representação ou distribuição vigente, acompanhado de declaração expressa emitida pelo próprio fabricante (em papel timbrado e devidamente assinada por seu representante legal), ou tabela de preços da fábrica vigente, que demonstre inequivocamente o custo atual de repasse do equipamento ao licitante

III - Comprovação contábil e fiscal de que possui o produto em estoque para pronta entrega.

13.8.1. Não serão aceitos como prova de exequibilidade documentos produzidos unilateralmente pelo próprio licitante, tais como meras declarações, propostas comerciais sem lastro, "pedidos de venda" ou planilhas de custos não acompanhadas de nota fiscal."

13.8.2. Não demonstrada a viabilidade da proposta e a capacidade de entrega do objeto, a proposta será desclassificada (art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

Com base nos documentos apresentados pela empresa BID COMÉRCIO LTDA e nos critérios estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº 26/2026, segue a análise de exequibilidade:

1. Análise dos Documentos Apresentados vs. Exigências do Edital

O edital exige, no item 13.8, a comprovação objetiva por meio de Notas Fiscais de aquisição (entrada), contratos de representação ou prova de estoque [13.8, I, II e III]. A documentação apresentada falha nos seguintes pontos:

- **Documentos produzidos pela própria licitante:** "Manifestação de Exequibilidade", a "Declaração de Exequibilidade" e a "Memória de Formação de Preço" foram elaboradas e assinadas digitalmente pela própria BID COMÉRCIO. O subitem 13.8.1 veda expressamente a aceitação de documentos produzidos unilateralmente pelo próprio licitante (como meras declarações, propostas ou planilhas não acompanhadas de NF-e) como prova probatória de exequibilidade.
- **Atas de Registro de Preços de outros municípios:** A juntada da Ata de Registro de Preços nº 67/2026 da Prefeitura de Arapoti (referente a cobertores "corta febre") e da Ata nº 750/2024 do Município de Cascavel (referente a mantas infantis) não atende aos critérios editalícios. Além de tratarem de produtos distintos do Item 02 (Edredom casal dupla face).
- **ORÇAMENTO:** A empresa juntou apenas um "Orçamento" emitido pela empresa Elo Têxtil Ltda no valor de R\$ 33,00 unitário. Esse documento constitui mera proposta/cotação comercial sem lastro contratual formal de distribuição/representação e não equivale a uma tabela oficial de preços de fábrica.

2. Conclusão da Pregoeira

A licitante **não logrou êxito** em comprovar a exequibilidade de sua proposta de forma objetiva e material. Os documentos enviados contrariam as vedações expressas nos itens 13.8.1 e deixam de atender aos requisitos do item 13.8.

Diante da falta de demonstração da viabilidade da proposta e da capacidade de entrega, cabe a **desclassificação da proposta** da empresa BID COMÉRCIO LTDA, com fundamento no **item 13.8.2 do edital** e no **art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**.

Portanto, a proposta encontra-se em situação de **presunção de inexecuibilidade** que não foi revertida pela documentação apresentada.

Cruz Machado, 01 de setembro de 2026



Vera Maria Benzak Krawczyk
Pregoeira